



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 32 / 2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais de reposição e mão de obra especializada, destinados à conservação e recuperação de geladeiras, freezers, tanquinhos, máquinas de lavar roupa, câmaras de conservação de vacinas e equipamentos correlatos pertencentes ao Município de Piumhi/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **31/07/2026**

Até **05/08/2026**

PERÍODO DE LANCES

De **05/08/2026 às 08:00**

Até **05/08/2026 às 14:00**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: WWW.LICITANET.COM.BR

CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET: (34) 2512-6500 Opção 2 – (34) 3014-6633 WhatsApp–
fornecedor@licitanet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.licitanet.com.br /
www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br

ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE:
www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua Padre Abel nº 332 - Centro,
Piumhi/MG, CEP 37.925-000, aos cuidados do agente de Contratação: Raone Luíz Antônio Amorim,
Setor de Licitações. Telefone: (37) 3371-9222 e-mail: licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 **SERVIÇOS E COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais de reposição e mão de obra especializada, destinados à conservação e recuperação de geladeiras, freezers, tanquinhos, máquinas de lavar roupa, câmaras de conservação de vacinas e equipamentos correlatos pertencentes ao Município de Piumhi/MG, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, nos termos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. Detalhamento do objeto:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	Hora de serviço técnico	150	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, em geladeiras, freezers, tanquinhos, máquinas de lavar roupa, câmaras de conservação de vacinas e demais equipamentos correlatos pertencentes ao Município de Piumhi/MG, compreendendo diagnóstico, desmontagem, montagem, limpeza técnica, regulagem, testes de funcionamento, instalação e substituição de componentes autorizados pela Administração, mão de obra especializada, utilização de ferramentas e equipamentos necessários, bem como retirada e devolução dos equipamentos quando necessária.	R\$ 162,00	R\$ 24.300,00
TOTAL					R\$ 24.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da ciência da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme o caso, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrados o interesse da Administração, a vantajosidade da contratação, a manutenção das condições de habilitação da contratada e o desempenho satisfatório na execução do objeto, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais)**.

1.5. O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o regulamento municipal aplicável, utilizando fontes idôneas de consulta, tais como Banco de Preços, contratações similares, pesquisa direta com fornecedores do ramo e demais meios admitidos pela legislação, conforme documentação constante dos autos do processo.

1.6. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observado o atendimento integral das especificações técnicas, das condições de habilitação e dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração e lavagem pertencentes ao Município de Piumhi/MG, tais como geladeiras, freezers, tanquinhos, máquinas de lavar roupa, câmaras de conservação de vacinas e demais equipamentos correlatos, garantindo seu pleno funcionamento, a continuidade dos serviços públicos e a preservação do patrimônio público incluindo, quando necessário, o fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. Os equipamentos objeto desta contratação são utilizados rotineiramente pelas diversas Secretarias Municipais, desempenhando papel essencial no desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e, especialmente, nos serviços de saúde, onde as câmaras de conservação de vacinas são indispensáveis para a manutenção da cadeia de frio e da qualidade dos imunizantes armazenados .

2.3. A realização de manutenção preventiva e corretiva contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir custos com substituições prematuras, minimizar interrupções na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

prestação dos serviços públicos e garantir maior eficiência na utilização dos bens patrimoniais da Administração.

2.4. A ausência de contrato para prestação desses serviços poderá ocasionar paralisação das atividades administrativas, comprometimento da conservação de vacinas e medicamentos termolábeis, aumento dos custos decorrentes de reparos emergenciais ou substituição de equipamentos, além de prejuízos ao atendimento da população.

2.5. Considerando que a necessidade de manutenção ocorre de forma contínua e imprevisível ao longo do exercício, mostra-se mais vantajosa a contratação de empresa especializada para atendimento sob demanda, permitindo maior agilidade na execução dos serviços, redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e melhor controle da execução contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, em geladeiras, freezers, tanquinhos, máquinas de lavar roupa, câmaras de conservação de vacinas e demais equipamentos correlatos pertencentes ao Município de Piumhi/MG, visando assegurar sua disponibilidade, funcionamento adequado, segurança operacional e prolongamento da vida útil.

3.2. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade da Administração, diagnóstico técnico, desmontagem, montagem, limpeza técnica, regulagem, testes de funcionamento, reparos, substituição de componentes previamente autorizados, quando prevista no objeto, bem como todos os procedimentos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.3. A adoção dessa solução mostra-se mais vantajosa do que a substituição dos equipamentos, pois possibilita a conservação do patrimônio público, reduz os custos de aquisição de novos bens, evita interrupções na prestação dos serviços públicos e promove maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.4. Considerando que as necessidades de manutenção ocorrem de forma imprevisível durante toda a vigência contratual, os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da Administração, observados os prazos, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5. Durante todo o ciclo de vida dos equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva contribuirá para reduzir falhas, minimizar riscos de paralisação, aumentar a confiabilidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

equipamentos e garantir maior durabilidade dos bens públicos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

3.6. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações, condições, prazos, normas técnicas aplicáveis e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observando os princípios da qualidade, segurança, eficiência e economicidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Poderão participar da contratação pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços objeto deste Termo de Referência e que atendam às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste instrumento.

4.2. A documentação relativa à habilitação será exigida conforme disposto no capítulo "Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor", observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutura compatíveis com a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pelo emprego de profissionais qualificados e pela utilização de ferramentas e equipamentos adequados.

4.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando critérios de segurança, qualidade, eficiência e boas práticas de manutenção.

4.5. Sempre que houver necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico e orçamento detalhado para análise e autorização prévia da Administração, quando o fornecimento das peças não estiver contemplado nesta contratação.

4.6. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para recebimento das solicitações da Administração durante o horário de expediente, indicando, no mínimo, telefone e endereço eletrônico para comunicação oficial.

4.7. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, desde que não comprometa a qualidade da execução e não transfira a responsabilidade integral da contratada, permanecendo esta como única responsável perante a Administração pela execução do contrato.

4.8. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

4.9. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação, o valor estimado e o fato de que os pagamentos serão realizados somente após a efetiva execução dos serviços e o respectivo recebimento definitivo pela Administração.

4.10. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da Administração, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a contratada realizar diagnóstico, apresentar relatório técnico dos serviços executados e fornecer garantia dos reparos realizados.

4.11. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados aos equipamentos durante a execução dos serviços, devendo reparar ou substituir os bens eventualmente danificados por culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, sem qualquer ônus para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante toda a vigência do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente expedido pela Administração, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, número de patrimônio, local da prestação do serviço e descrição da necessidade apresentada.

5.2. A contratada deverá realizar o atendimento inicial no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, procedendo à inspeção técnica e ao diagnóstico do equipamento.

5.3. Constatada a necessidade de manutenção, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

I – identificação do equipamento;

II – número do patrimônio;

III – descrição do defeito constatado;

IV – serviços necessários;

V – estimativa das horas técnicas a serem empregadas;

VI – relação das peças eventualmente necessárias, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

VII – orçamento detalhado, quando houver fornecimento de peças.

5.4. Quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes não contemplados nesta contratação, sua instalação somente poderá ocorrer após autorização expressa da Administração, mediante aprovação do orçamento apresentado pela contratada.

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo, veículos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

5.6. O transporte, retirada, acondicionamento, movimentação, devolução e reinstalação dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada, que responderá por quaisquer danos ocasionados durante essas operações.

5.7. Sempre que houver necessidade de retirada de equipamentos para manutenção, a contratada deverá emitir **Termo de Retirada**, em duas vias, contendo, no mínimo:

I – órgão ou unidade solicitante;

II – data da retirada;

III – descrição completa do equipamento;

IV – marca e modelo, quando existentes;

V – número de patrimônio;

VI – número de série, quando existente;

VII – descrição do defeito informado;

VIII – nome e assinatura do servidor responsável pela entrega;

IX – nome e assinatura do representante da contratada responsável pela retirada.

5.8. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá devolver o equipamento acompanhado de **Relatório Técnico de Execução**, contendo:

I – descrição dos serviços executados;

II – peças eventualmente substituídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

III – quantidade de horas técnicas empregadas;

IV – testes de funcionamento realizados;

V – garantia concedida sobre os serviços executados;

VI – data da conclusão dos serviços;

VII – identificação e assinatura do técnico responsável.

5.9. Os equipamentos deverão ser devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, cabendo à contratada realizar todos os testes necessários perante o fiscal do contrato antes do recebimento definitivo.

5.10. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no Município de Piumhi/MG, ficando vedada a remoção dos equipamentos para outro Município sem autorização prévia e expressa da Administração, devidamente justificada pela contratada.

5.11. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados aos equipamentos durante a execução dos serviços, transporte, armazenamento ou movimentação, devendo promover, às suas expensas, o reparo ou substituição do bem quando constatada sua responsabilidade.

5.12. Após a conclusão dos serviços, o fiscal do contrato realizará a conferência da execução, verificando a conformidade dos serviços prestados, podendo rejeitar, total ou parcialmente, aqueles executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

5.13. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contado da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.14. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados pelo fiscal do contrato e recebidos definitivamente pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.15. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a contratada a corrigir, sem qualquer custo adicional para a Administração, eventuais defeitos decorrentes da execução dos serviços durante esse período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

5.16. A medição dos serviços será realizada mediante Controle de Horas Técnicas Executadas, preenchido pela contratada e conferido pelo fiscal do contrato, contendo, no mínimo:

- I – número da Ordem de Serviço;
- II – equipamento atendido;
- III – patrimônio;
- IV – data do atendimento;
- V – horário de início;
- VI – horário de término;
- VII – total de horas executadas;
- VIII – descrição resumida dos serviços;
- IX – assinatura do técnico;
- X – assinatura do fiscal.

5.17. Fornecimento de Peças: Quando houver necessidade de substituição de peças, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado contendo:

- I – descrição da peça;
- II – fabricante;
- III – código;
- IV – quantidade;
- V – valor unitário;
- VI – valor total;
- VII – prazo de entrega.

5.17.1. A substituição somente poderá ocorrer após autorização formal da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

5.18. Das Peças. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, originais ou compatíveis de primeira linha, vedada a utilização de peças usadas, remanufaturadas ou reconcondicionadas, salvo autorização expressa da Administração.

SLA – Acordo de Nível de Serviço

Serviço	Prazo Máximo
Atendimento após emissão da Ordem de Serviço	03 dias úteis
Apresentação do diagnóstico técnico	02 dias úteis após o atendimento
Correção de serviços executados em garantia	72 horas
Devolução do equipamento após conclusão do serviço	Imediata após aprovação do fiscal

5.19. Atendimento Emergencial. Equipamentos utilizados para conservação de vacinas terão prioridade máxima. Nesses casos o atendimento deverá iniciar em até **24 horas** após a solicitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. Gestão e fiscalização

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.2. Execução contratual

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência, com a proposta apresentada pela contratada e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A fiscalização abrangerá todos os aspectos da execução contratual, especialmente:

I – cumprimento dos prazos estabelecidos;

II – qualidade dos serviços executados;

III – observância das normas técnicas aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

IV – utilização de materiais, equipamentos e ferramentas adequadas;

V – cumprimento das obrigações contratuais;

VI – atendimento às determinações da Administração.

6.4. Registro das ocorrências

6.4.1. Toda ocorrência relacionada à execução contratual deverá ser registrada pelo fiscal do contrato em relatório próprio, contendo as irregularidades verificadas, as providências adotadas, as determinações expedidas à contratada e os respectivos prazos para regularização.

6.5. Comunicação das irregularidades

6.5.1. Sempre que constatadas falhas ou irregularidades cuja solução ultrapasse sua competência, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.6. Preposto da contratada

6.6.1. A contratada deverá indicar formalmente um preposto para representá-la durante toda a execução contratual, mantendo canal permanente de comunicação com a Administração.

Parágrafo único. A Administração poderá recusar o preposto indicado, desde que apresente justificativa fundamentada, devendo a contratada indicar novo representante no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

6.7. Responsabilidade da contratada

6.7.1. A contratada será responsável pela perfeita execução dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. Responsabilidade por danos

6.8.1. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

6.9. Encargos

6.9.1. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

6.10. Comunicações

6.10.1. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se e-mail institucional, sistema eletrônico, aplicativo oficial de mensagens ou outro meio que possibilite a comprovação do envio e do recebimento.

6.11. Ordens de Serviço

6.11.1. Toda execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração, na qual constará, no mínimo:

- I – número da Ordem de Serviço;
- II – data da solicitação;
- III – unidade solicitante;
- IV – identificação do equipamento;
- V – número de patrimônio;
- VI – descrição do defeito informado;
- VII – prazo para atendimento.

6.12. Relatório Técnico

6.12.1. Concluído o serviço, a contratada deverá apresentar Relatório Técnico contendo:

- I – equipamento atendido;
- II – diagnóstico realizado;
- III – serviços executados;
- IV – horas técnicas empregadas;
- V – peças eventualmente substituídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

VI – testes realizados;

VII – garantia concedida;

VIII – identificação do técnico responsável.

6.13. Recebimento dos serviços

6.13.1. O pagamento somente será autorizado após:

I – conclusão integral dos serviços;

II – apresentação do Relatório Técnico;

III – conferência pelo fiscal do contrato;

IV – recebimento definitivo pela Administração.

6.14. Avaliação da execução contratual

6.14.1. Durante toda a vigência do contrato, o fiscal realizará acompanhamento permanente da execução, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

I – cumprimento dos prazos;

II – qualidade dos serviços;

III – índice de retrabalho;

IV – atendimento das solicitações da Administração;

V – cumprimento das determinações do fiscal;

VI – ocorrências registradas durante a execução.

6.15. Condições para eventual prorrogação contratual

6.15.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, a Administração avaliará:

I – interesse público na continuidade da contratação;

II – manutenção da vantajosidade econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- III – desempenho satisfatório da contratada;
- IV – inexistência de sanções impeditivas;
- V – manutenção das condições de habilitação;
- VI – disponibilidade orçamentária.

6.16. Regularidade fiscal

6.16.1. Por ocasião de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade perante a Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, mediante apresentação ou consulta às respectivas certidões válidas.

6.17. Reuniões de acompanhamento

6.17.1. Sempre que necessário, o gestor ou o fiscal do contrato poderá convocar representantes da contratada para reuniões de acompanhamento da execução contratual, visando à solução de pendências, alinhamento de procedimentos e melhoria da prestação dos serviços.

6.18. Aplicação de sanções

6.18.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

6.19. Indicadores de Desempenho

6.19.1. O desempenho da contratada será avaliado considerando:

- I – cumprimento dos prazos;
- II – índice de retrabalho;
- III – reincidência de defeitos;
- IV – cumprimento do SLA;
- V – qualidade técnica dos serviços;
- VI – atendimento ao fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

6.20. Critério para Renovação: A Administração somente promoverá a prorrogação contratual quando:

- o desempenho for satisfatório;
- o índice de retrabalho permanecer baixo;
- houver manutenção da vantajosidade econômica;
- inexistirem ocorrências graves registradas pelo fiscal;
- permanecerem atendidas todas as condições de habilitação.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Administração, mediante verificação preliminar da conformidade da execução com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e da proposta da contratada.

7.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, constituindo etapa destinada à verificação da qualidade, da conformidade da execução e do funcionamento adequado dos equipamentos.

7.3. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou qualquer desconformidade na execução dos serviços, o fiscal notificará formalmente a contratada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.4. Enquanto não forem sanadas todas as irregularidades constatadas, o fiscal do contrato não emitirá o atesto da Nota Fiscal, ficando suspensos os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa.

7.5. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência ou que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou das determinações da fiscalização, devendo a contratada promover sua imediata regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da perfeita execução dos serviços, do pleno funcionamento dos equipamentos e do cumprimento de todas as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

contratuais, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato ou por servidor/comissão designada pela autoridade competente.

7.8. Para fins de recebimento definitivo, serão observados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

7.8.1. Conferência do Relatório Técnico apresentado pela contratada, verificando a compatibilidade entre os serviços executados e a Ordem de Serviço emitida.

7.8.2. Verificação do funcionamento do equipamento após a execução da manutenção, mediante realização dos testes operacionais necessários.

7.8.3. Conferência das peças eventualmente substituídas, quando aplicável, e da documentação correspondente.

7.8.4. Verificação da regularidade da Nota Fiscal e dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

7.8.5. Existindo inconsistências que impeçam a liquidação da despesa, a Administração notificará formalmente a contratada para promover as correções necessárias antes da emissão do atesto da Nota Fiscal.

7.9. Somente após o recebimento definitivo dos serviços e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato será autorizado o processamento da liquidação e do pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados, nem a responsabilidade pela correção de vícios, defeitos ou falhas constatadas durante o prazo de garantia.

7.11. Permanecerá de responsabilidade exclusiva da contratada a obrigação de prestar garantia sobre os serviços executados durante o período estabelecido neste Termo de Referência, obrigando-se a sanar, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços dentro do prazo de garantia.

7.12. Checklist de Recebimento: O recebimento definitivo será precedido de checklist contendo:

- equipamento funcionando;
- limpeza realizada;
- peças substituídas conferidas;
- testes realizados;
- garantia entregue;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- relatório técnico entregue.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2 DA FASE DE LANCES

8.2.1 A partir das **08:00** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a Sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

8.2.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.2.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.2.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00.

8.2.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.2.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.2.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.2.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnicas são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

I - Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(ANEXO I)**

VII – Apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

VIII – O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, identificação do emitente, descrição dos serviços executados, período de execução e manifestação quanto ao desempenho satisfatório da contratada, podendo a Administração promover diligência para verificação de sua autenticidade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, somente uma vez, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão.

8.3.2 A proposta final adequada ao valor do lance vencedor deverá ser enviada por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, somente uma vez, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão.

8.3.3. Diligências. O Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade dos documentos apresentados, especialmente dos atestados de capacidade técnica, notas fiscais, contratos e demais documentos de habilitação, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta, observadas as disposições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Piumhi/MG, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 02.05.01.12.261.0007.2044-3.3.90.39.00 – 1.500.000.0000.

10.3. Havendo necessidade de reforço, suplementação ou alteração da dotação orçamentária durante a execução contratual, as despesas correrão à conta das dotações que vierem a substituí-la, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.

10.4. A existência de disponibilidade orçamentária e financeira constitui condição para a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orçamentária Anual vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

11.1. A Contratada obriga-se a:

- a)** Executar o objeto contratual em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada, do contrato e da Lei nº 14.133/2021.
- b)** Executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança, observando as normas técnicas aplicáveis e utilizando mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas adequados.
- c)** Atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- d)** Disponibilizar todos os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, instrumentos, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- e)** Apresentar Relatório Técnico ao término de cada atendimento, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, número do patrimônio, diagnóstico realizado, serviços executados, horas técnicas empregadas, peças eventualmente substituídas, testes realizados e garantia concedida.
- f)** Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, retirada, acondicionamento, movimentação, devolução e reinstalação dos equipamentos, respondendo por quaisquer danos eventualmente causados durante essas operações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

g) Sempre que houver retirada de equipamentos, emitir Termo de Retirada em duas vias, contendo, no mínimo:

I – local da retirada;

II – data;

III – descrição do equipamento;

IV – marca e modelo, quando existentes;

V – número de patrimônio;

VI – número de série, quando existente;

VII – nome e assinatura do representante da contratada;

VIII – nome, matrícula e assinatura do servidor responsável pela entrega.

h) Executar os serviços preferencialmente no Município de Piumhi/MG, ficando vedada a remoção dos equipamentos para outro Município sem autorização prévia e expressa da Administração.

i) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contado da notificação da Administração.

j) Conceder garantia mínima de **90 (noventa) dias** sobre os serviços executados, responsabilizando-se pela correção de quaisquer falhas decorrentes da execução durante esse período.

k) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

l) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, transporte, seguros e demais despesas decorrentes da execução contratual.

m) Responder pelos danos causados à Administração, aos equipamentos ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- n)** Indicar e manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo telefone e endereço eletrônico atualizados para comunicação com a Administração.
- o)** Atender prontamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando imediatamente as providências necessárias para sanar irregularidades constatadas.
- p)** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto contratual, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, nos termos deste Termo de Referência.
- q)** Cumprir integralmente as normas ambientais, de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pela utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais medidas de segurança exigidas pela legislação vigente.
- r)** Observar rigorosamente todas as normas técnicas, regulamentos e determinações expedidas pelos órgãos competentes relacionadas à execução dos serviços.
- s)** Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.2. O Contratante obriga-se a:

- a)** Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observadas as condições, especificações, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- b)** Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução do objeto, contendo as informações indispensáveis para a adequada prestação dos serviços.
- c)** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, garantindo acesso aos locais, equipamentos e informações indispensáveis à realização dos serviços.
- d)** Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados, registrando em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual.
- e)** Comunicar formalmente à contratada toda e qualquer irregularidade, falha, defeito ou descumprimento contratual verificado durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção ou refazimento, sem ônus para a Administração.
- g) Conferir, atestar e encaminhar para liquidação as Notas Fiscais/Faturas somente após a verificação da perfeita execução dos serviços e do recebimento definitivo do objeto.
- h) Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido no contrato, contado da liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as exigências legais, contratuais e fiscais, bem como apresentado documento fiscal devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
- i) Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual.
- j) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- k) Solicitar à contratada, sempre que necessário, esclarecimentos, documentos complementares, relatórios técnicos e demais informações relacionadas à execução contratual.
- l) Notificar formalmente a contratada para corrigir falhas, vícios ou irregularidades constatadas durante a execução do contrato, acompanhando a adoção das providências corretivas.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

11.3. Avaliação da Contratada

- a) Ao final de cada atendimento o fiscal registrará:
- prazo;
 - qualidade;
 - comportamento;
 - organização;
 - limpeza;
 - atendimento.
- b) Essas avaliações integrarão o histórico da execução contratual.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

12.1. A contratada prestará garantia mínima de **90 (noventa) dias** sobre todos os serviços executados, contados da data do recebimento definitivo pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

12.2. Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou funcionamento inadequado decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração.

12.3. Constatada qualquer irregularidade durante o período de garantia, a Administração notificará formalmente a contratada, que deverá iniciar as providências necessárias no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contado do recebimento da notificação.

12.4. As correções realizadas durante o período de garantia não gerarão qualquer custo adicional para a Administração, inclusive quanto ao fornecimento de mão de obra, transporte, deslocamento, retirada, devolução dos equipamentos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

12.5. Caso a contratada deixe de atender à notificação no prazo estabelecido ou execute os reparos de forma insatisfatória, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução da garantia, da contratação de terceiros para execução dos serviços às expensas da contratada e da reparação por eventuais perdas e danos.

12.6. A garantia prevista neste item não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica e legal da contratada pela qualidade dos serviços executados, permanecendo esta responsável pelos vícios ocultos e pelos danos decorrentes da má execução contratual, na forma da legislação aplicável.

12.7. Toda correção realizada durante o período de garantia gerará novo prazo de garantia de 90 (noventa) dias exclusivamente para o serviço corrigido.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e da qualidade dos serviços prestados.

13.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover a interlocução com a contratada, adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato e decidir sobre questões que ultrapassem a competência do fiscal, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

13.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, registrar as ocorrências verificadas, atestar a execução do objeto, solicitar correções quando constatadas irregularidades, emitir os termos de recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis, e comunicar ao gestor quaisquer situações que possam comprometer a adequada execução contratual.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços executados, pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

13.5. Ficam designados para a gestão e fiscalização do futuro contrato os seguintes servidores:

13.5.1. Gestor do Futuro contrato: **Maria Perpétua da Silva Felix**

13.5.2. Fiscal do Futuro contrato: **Nelma Cristina Castro Bizerra**

13.6. Na hipótese de afastamento, férias, licença ou qualquer impedimento legal dos servidores designados, a Administração poderá designar substitutos por ato formal, garantindo a continuidade da gestão e da fiscalização contratual.

13.7. Reuniões de Avaliação. O gestor poderá convocar reuniões periódicas com a contratada para avaliação do desempenho contratual, análise das ocorrências registradas, definição de ações corretivas e melhoria contínua da execução dos serviços.

Piumhi-MG, 31 de Julho de 2.026.

Maria Perpétua da Silva Félix

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Aprovado em 31 de Julho de 2.026.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

ANEXO I MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº , sediada (Endereço Completo), Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

(Local e Data) (Nome do Declarante)
(Nome da Empresa / CNPJ Nº.)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, assinada e carimbada com o número do CNPJ. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº xx /2026

O **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, nº 332, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 013.369.531-01, portador do RG MG 20.697.610, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 1.072 – Apto 301, bairro Jardim Santo Antônio, na cidade de Piumhi/MG, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua **XXXXXXXXXX**, Nº 000, Bairro **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXX/UF**, CEP 00000-000, representada por **XXXXXXXXXX**, brasileiro(a), profissão, estado civil, inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00 residente e domiciliado(a) na **XXXXXXXXXX** nº 00 bairro **XXXXXX** na cidade de **XXXXXXXXXX/UF**, CEP 00000-000 aqui denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais de reposição e mão de obra especializada, destinados à conservação e recuperação de geladeiras, freezers, tanquinhos, máquinas de lavar roupa, câmaras de conservação de vacinas e equipamentos correlatos pertencentes ao Município de Piumhi/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre de **dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa**, nos termos do art. 75. Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 106 e 107 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

Lei nº 14.133/2021, até o limite legal aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos.

3.2. A prorrogação contratual fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – demonstração da vantajosidade econômica para a Administração;
- II – comprovação da manutenção da necessidade administrativa da contratação;
- III – avaliação satisfatória do desempenho da contratada;
- IV – existência de dotação orçamentária para suportar as despesas;
- V – manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.3. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, com antecedência mínima suficiente para evitar a descontinuidade dos serviços.

3.4. É vedada a prorrogação contratual quando:

- I – houver perda da vantajosidade econômica;
- II – a contratada apresentar desempenho insatisfatório;
- III – houver descumprimento contratual relevante;
- IV – não houver interesse da Administração, devidamente motivado.

3.5. Nos termos da legislação vigente, a vigência contratual poderá ser estendida até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços e observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, acompanhamento do desempenho da contratada, adoção das providências administrativas necessárias e interlocução entre as partes.

4.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, competindo-lhe:

- I – verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais;
- II – registrar as ocorrências relacionadas à execução;
- III – determinar a correção de falhas ou irregularidades;
- IV – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- V – comunicar à autoridade competente quaisquer situações que exijam providências superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

4.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive quanto a danos causados à Administração ou a terceiros.

4.5. A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente designado para representá-la durante a execução contratual, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, substituir o gestor ou fiscal do contrato, mediante designação formal, garantindo a continuidade da fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços previstos no objeto da cláusula primeira deverão ser executados nos locais e nas quantidades de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O atendimento deverá iniciar em até 48 horas após a expedição da NAF e respectiva ciência da contratada. O prazo final de execução total do serviço é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da expedição da NAF e respectiva ciência da contratada, podendo, ser prorrogada em situação extraordinária, devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O Município pagará ao contratado o valor total de **R\$ 00.000,00** (.....), após a liberação pelo Setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal correspondente.

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	Hora de serviço técnico	150	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, em geladeiras, freezers, tanquinhos, máquinas de lavar roupa, câmaras de conservação de vacinas e demais equipamentos correlatos pertencentes ao Município de Piumhi/MG, compreendendo diagnóstico, desmontagem, montagem, limpeza técnica, regulagem, testes de funcionamento, instalação e substituição de	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

			componentes autorizados pela Administração, mão de obra especializada, utilização de ferramentas e equipamentos necessários, bem como retirada e devolução dos equipamentos quando necessária.		
TOTAL					R\$

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTE:

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou descontinuidade do IPCA, será adotado automaticamente o índice que vier a substituí-lo oficialmente, ou, na ausência deste, outro índice setorial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes e formalização por apostilamento.

7.4. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovado, poderá ser concedida revisão contratual, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. É vedada a aplicação de reajuste com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 02.05.01.12.361.0007.2044-3.3.90.39.00 – 1.500.000.1001consignada no orçamento vigente, e sua correspondente para o exercício subsequente, se forem o caso.

CLÁUSULA NONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

DA GARANTIA: Dispensa-se garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação e o pagamento condicionado à efetiva execução e atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021):

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. EXTINÇÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO

10.2.1. Constituem motivos para extinção unilateral do contrato, por parte da Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – a lentidão no cumprimento do contrato que comprometa a execução do objeto;
- III – o atraso injustificado na execução dos serviços;
- IV – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V – a subcontratação total ou parcial do objeto, quando vedada;
- VI – o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- VII – a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- VIII – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- IX – razões de interesse público, devidamente justificadas;
- X – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. EXTINÇÃO CONSENSUAL

10.3.1. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não haja prejuízo ao interesse público, mediante formalização por termo específico.

10.4. EXTINÇÃO POR INICIATIVA DA CONTRATADA

10.4.1. A CONTRATADA poderá pleitear a extinção do contrato quando:

- I – houver atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pela Administração;
- II – ocorrer suspensão da execução do contrato por prazo superior a 3 (três) meses, por ordem da Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- III – houver descumprimento, pela Administração, de obrigações contratuais que comprometam a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

10.4.2. Nesses casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a Administração, concedendo prazo para regularização antes de eventual rescisão.

10.5. EFEITOS DA EXTINÇÃO

10.5.1. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis, nem o direito da Administração à apuração de eventuais prejuízos.

10.5.2. Em caso de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados;

II – execução de garantias, quando houver;

III – aplicação das penalidades previstas no contrato.

10.5.3. Na hipótese de extinção sem culpa da CONTRATADA, esta terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da extinção, devidamente atestados pela Administração.

10.6. FORMALIZAÇÃO

10.6.1. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e instruído no processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta;

b) Executar os serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Contrato e no Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada;

c) Prestar os serviços com esmero, perfeição técnica e observância às normas aplicáveis, garantindo a adequada funcionalidade dos equipamentos e sistemas atendidos;

d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos, seguros, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros necessários ao cumprimento do objeto;

e) Responder civil e administrativamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- f)** Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades apontadas pela fiscalização, no prazo máximo de até **72 (setenta e duas) horas**, ou outro prazo fixado pela Administração conforme a complexidade do serviço;
- g)** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- h)** Observar rigorosamente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à segurança em instalações de gás e manutenção de equipamentos elétricos;
- i)** Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, todas as normas legais, regulamentares e determinações das autoridades competentes relacionadas ao objeto contratual;
- j)** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação, conforme previsto neste contrato;
- k)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber;
- l)** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados, garantindo sua continuidade e segurança;
- m)** Atender aos chamados da Administração dentro dos prazos estabelecidos no SLA, disponibilizando canais de comunicação eficazes (telefone, e-mail) e equipe técnica qualificada;
- n)** Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo hospedagem, deslocamento intermunicipal, alimentação e demais custos necessários;
- o)** Fornecer todos os instrumentos, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços;
- p)** Disponibilizar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), responsabilizando-se pelas condições de segurança do trabalho;
- q)** Designar e manter preposto devidamente habilitado para representá-la durante a execução contratual, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
- r)** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios técnicos dos serviços executados, contendo diagnóstico, solução adotada e identificação do profissional responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Receber o objeto provisória e definitivamente, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c)** Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- d)** Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente, após a verificação da conformidade dos serviços;
- e)** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute os serviços adequadamente, incluindo acesso às dependências e fornecimento de informações pertinentes;
- f)** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo e do atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridas todas as condições contratuais;
- g)** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- h)** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O reequilíbrio poderá ser concedido mediante comprovação de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato.

13.3. O pedido deverá ser formalizado, devidamente instruído com documentação comprobatória, e será analisado pela Administração.

13.4. O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS ALTERAÇÕES: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições Jurídicas pertinentes e, em especial, pelas regras da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021):

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A sanção de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial de pequena gravidade, assim considerada aquela que não cause prejuízo relevante à Administração.

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:

a) multa moratória:

0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória:

de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial;

c) multa por descumprimento de SLA:

até 5% (cinco por cento) do valor do serviço afetado, por ocorrência, quando houver descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

16.4. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, a critério da Administração.

16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando a CONTRATADA incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente aquelas previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – a reincidência;
- V – a vantagem auferida pela CONTRATADA.

16.8. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

16.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA (arts. 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021):

17.1. O presente contrato e seus aditamentos serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A Administração promoverá, ainda, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, quando exigido pela legislação local, bem como disponibilizará o inteiro teor do instrumento contratual e seus anexos em sítio eletrônico oficial, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

17.3. As informações relativas à execução contratual, incluindo eventuais alterações, prorrogações, sanções e pagamentos realizados, serão atualizadas e mantidas disponíveis no PNCP e/ou no portal da transparência do Município, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A CONTRATADA declara ciência de que os dados e informações relativos ao presente contrato poderão ser divulgados em meios oficiais de transparência pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

17.5. A ausência de publicação no PNCP poderá ensejar a ineficácia do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Piumhi-MG, XX de XXXX de 2.02_.

Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PIUMHI
Contratante

EMPRESA
Contratado

Testemunhas:

Nome:

Nome: